



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 07 de novembro de 2018.

Ofício C-nº 255/2018

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 106/2018 – **Regime de urgência.**

Proc. 3311/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 106/2018, que autoriza a cessão de empregados públicos na condição que especifica e dá outras providências.

A saúde é um direito fundamental do cidadão garantido pela Constituição Brasileira, e ela se concretiza mediante a atuação conjunta dos poderes públicos das áreas federal, estadual e municipal com a colaboração da iniciativa privada.

Nesse escopo, por meio de competente convênio, busca-se oferecer, dentro dos limites legais, financeiros e orçamentários, melhores condições de saúde e atendimento à população que procura os serviços médicos em nosso município.

Dentro desse contexto e das inúmeras variáveis inerentes a um convênio equilibrado e justo para as partes envolvidas, mostra-se plausível a cessão de servidores municipais médicos em favor da entidade conveniada, com ônus para mesma e expressa anuência dos empregados públicos a serem cedidos.

Importante frisar que, ainda que os médicos cedidos venham a ficar sob o comando direto da entidade cessionária, em razão do princípio da hierarquia que rege a Administração Pública, terão sob si o manto da proteção da competência do Município ou seja, prejuízo algum, seja financeiro ou legal, sofrerão em decorrência da cessão pretendida, restando garantindo todos seus direitos trabalhistas.

Outrossim, restará resguardado o direito do Município de requerer, a qualquer momento, a devolução do servidor cedido quanto, por motivos diversos e justificados, não houver concordância na sua permanência, pois a cessão pretendida, é ato precário, podendo ser desfeita a qualquer momento por motivos de conveniência e oportunidade.

Por fim, há que se considerar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem admitido a cessão de servidores em favor de entidades sem fins lucrativos, desde que haja lei específica e previsão no competente instrumento de convênio.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – JAAS/am



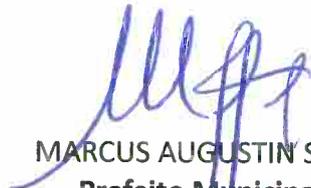
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 106, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a cessão de empregados públicos na condição que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a incluir, nos convênios celebrados com as instituições assistenciais da área da saúde, a cessão de empregados públicos municipais, mediante a compensação no plano de trabalho das respectivas remunerações, expressamente demonstrada nas prestações de contas mensais, nas condições e na forma estabelecida no instrumento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere este artigo dependerá da anuência expressa dos respectivos empregados públicos municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Minuta

Projeto de Lei nº ...

Autoriza a cessão de empregados públicos na condição que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos convênios celebrados com as instituições assistenciais da área da saúde, a cessão de empregados públicos municipais, mediante a compensação no plano de trabalho das respectivas remunerações, expressamente demonstrada nas prestações de contas mensais, nas condições e na forma estabelecida no instrumento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere este artigo dependerá da anuência expressa dos respectivos empregados públicos municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 118/2018 - JUR

Data: 08/11/2018

De: Luís Flávio César Alves – Procurador da Câmara

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 106/2018*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra dispõe sobre a possibilidade do Poder Público incluir, nos convênios celebrados com instituições da área de saúde, a cessão de empregados públicos municipais.

O Projeto está instruído conforme artigo 153, III e IV, do Regimento Interno, estando, portanto em condições formais de ser recebido e regularmente processado.

Luís Flávio César Alves
Procurador Jurídico